

## 第七條

## 發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

## 第八條

## 核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律《個人資料保護法》第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

## 第九條

## 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

## 第十條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 第 92/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第69/2010號行政長官批示修改並重新公佈的第69/2007號行政長官批示第五款、第六款及第八款修改如下：

## Artigo 7.º

**Atribuição e pagamento**

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos no n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

## Artigo 8.º

**Verificação de dados pessoais**

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras de Macau que, em cooperação com as instituições de ensino superior sediadas fora de Macau, ministram em Macau os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

## Artigo 9.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2016**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 5, 6 e 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2007, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2010, passam a ter a seguinte redacção:

“五、“評審委員會”由公共行政、績效管理和電子政務等領域的專家或人士組成，包括：

- (一) 行政公職局局長；
- (二) 澳門大學代表一名；
- (三) 澳門理工學院代表一名；
- (四) 旅遊學院代表一名；
- (五) 澳門生產力暨科技轉移中心代表一名；
- (六) 屬公共行政、績效管理或電子政務等領域的專家兩名。

六、上款(二)至(六)項所指的部門及實體的代表和專家由行政長官以批示委任，並委任其中一人擔任主席，任期在批示內訂定。

八、第五款(五)項所指代表及(六)項所指的專家，有權因出席會議而收取出席費；出席費的金額相等於為公共行政工作人員所定者。”

二、廢止上述批示第九款的規定。

三、同一批示第十款改為第九款，並修改如下：

““評審委員會”下設秘書處，其中設秘書一名，由行政公職局局長指定的人士擔任。秘書以及由其指派的行政公職局的四名工作人員以兼任制度擔任秘書處工作，並可獲發由行政法務司司長以批示訂定的報酬。”

四、同一批示第十一款、第十二款及第十三款分別改為第十款、第十一款及第十二款。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年四月五日

行政長官 崔世安

### 第 93/2016 號行政長官批示

鑑於判給富達汽車有限公司向澳門保安部隊事務局供應「救護車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

«5. A Comissão de Avaliação é composta por especialistas ou personalidades nas áreas de Administração Pública, gestão do desempenho ou governo electrónico, nos seguintes termos:

- 1) O Director dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 2) Um representante da Universidade de Macau;
- 3) Um representante do Instituto Politécnico de Macau;
- 4) Um representante do Instituto de Formação Turística;
- 5) Um representante do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;
- 6) Dois especialistas das áreas de Administração Pública, gestão do desempenho ou governo electrónico.

6. Os representantes dos serviços e entidades e os especialistas referidos nas alíneas 2) a 6) do número anterior são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, um dos quais é designado presidente, pelo prazo que nele se fixar.

8. O representante referido na alínea 5) do n.º 5 e os especialistas referidos na alínea 6) do mesmo número têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.»

2. É revogado o n.º 9 do referido despacho.

3. O n.º 10 do mesmo despacho passa a n.º 9, com a seguinte redacção:

«A Comissão de Avaliação é secretariada por um secretário, cargo exercido por pessoa a indicar pelo Director dos Serviços de Administração e Função Pública, e por outros quatro elementos designados pelo secretário, de entre trabalhadores do mesmo serviço, em regime de acumulação de funções, podendo ser-lhes atribuída remuneração, a fixar por despacho do Secretário para a Administração e Justiça.»

4. Os n.ºs 11, 12 e 13 passam, respectivamente, a n.ºs 10, 11 e 12.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2016

Tendo sido adjudicado à Agência de Automóveis Burgeon Limitada o fornecimento de «Ambulâncias» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do